

DECRETO n. 4.964/2013

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos, altera horário de funcionamento e atendimento no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art. 69, da Lei Complementar n. 66/2011, e

Considerando a necessidade de redução do consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e combustível nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando a contenção de despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários;

Considerando que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

Considerando, ainda, que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Itajubá adotarão medidas emergenciais destinadas à redução do consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e combustível.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, a partir da publicação deste Decreto, adotar as seguintes medidas emergenciais:

I. redução dos gastos com energia elétrica, água, combustível, serviços de telefonia, utilização de veículos, dentre outros;

II. desligamento:

- a. do sistema de iluminação nas repartições públicas, após o horário de expediente;
 - b. da iluminação de fachadas e jardins para fins ornamentais, exceto se estiverem localizados em praças e avenidas de grande movimentação ou visitação;
- III. desligamentos seletivos, com critérios e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, nos sistemas de iluminação em operação remanescentes, quando não afetadas as condições de trabalho e segurança do local;
- IV. desativação dos equipamentos de informática quando não estiverem em efetiva utilização, exceto servidores de rede.

Parágrafo único. Aos finais de semana, nos prédios públicos, será mantida em funcionamento a iluminação dos ambientes indispensáveis para a garantia da segurança.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam encarregados pela divulgação de parâmetros de consumo recomendável para itens objeto de controle, conforme o art. 1º deste Decreto, como também pelos critérios de eficiência que deverão ser obedecidos nas instalações atuais e em futuros investimentos do Município.

Art. 4º. O horário de funcionamento e atendimento no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves continua reduzido para 6 (seis) horas diárias, na parte da tarde, no horário de 12h às 18h, a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica:

- I. aos serviços essenciais de saúde municipal, conforme normas do SUS;
- II. às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;
- III. às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;
- IV. outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 6 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e contratados poderão atuar além do horário definida no *caput* deste artigo mediante determinação do Secretário de cada pasta.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração implementará medidas para uniformização do controle de pontos nos respectivos órgãos da administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 23 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

RODRIGO SAMPAIO MELO
Secretário Municipal de Administração

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo